

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

Instituído e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/03/1968.

**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETO E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - Sob a denominação de Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, fica constituída uma sociedade por ações de economia mista que se regerá de acordo com a Lei nº 6.404 de 15/12/76, Lei Municipal nº 106/67 de 05/12/1967 e pela Lei nº 13.303 de 30/06/2016.

*Alterado conforme: 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16.*

**Art. 2º** - A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, tem por objeto:

- a) Pesquisar e estudar os aspectos técnicos e econômicos de quaisquer fontes de energia e seus meios de exploração e utilização;
- b) Planejar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de energia em qualquer de suas formas, principalmente elétrica, de combustível e de matérias primas energéticas;
- c) Estudar, planejar, construir, operar e proteger barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;
- d) Prestar serviços de informações e assistência à comunidade quanto ao uso racional, seguro e econômico de energia, em suas diversas formas;
- e) Desenvolver as ações supracitadas com os objetivos de fomentar o desenvolvimento do município de Campo Largo e utilizar racionalmente as fontes energéticas disponíveis, visando sempre o aumento de qualidade dos serviços prestados à comunidade Campolarguense.

*Alterado conforme: 40<sup>a</sup> A.G.E. de 30/06/94 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo primeiro:** As Atividades da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL serão desenvolvidas no território do Município de Campo Largo e, através de convênios em municípios vizinhos.

*Alterado conforme: 40<sup>a</sup> A.G.E. de 30/06/94.*

**Parágrafo segundo:** Para a execução das atividades referidas neste artigo, a Companhia Campolarguense de Energia – COCEL poderá participar de outras sociedades.

*Alterado conforme: 40<sup>a</sup> A.G.E. de 30/06/94.*

**Art. 3º** - A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, terá foro no Município de Campo Largo à Rua Rui Barbosa, No. 520, podendo, no entanto, a critério do Conselho de Administração criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios nessa mesma cidade.

*Alterado conforme: 56<sup>a</sup> A.G.E. de 30/03/01 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 4º** - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

**Art. 5º** - O Capital Social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), constituído de 500.000.000 (Quinhentos milhões) de ações ordinárias sem valor nominal.

*Alterado conforme: 130<sup>a</sup> A.G.E de 27/04/2018; 126<sup>a</sup> A.G.E. de 31/03/17; 120<sup>a</sup> A.G.E. de 02/05/16; 115<sup>a</sup> A.G.E. de 30/04/2015; 112<sup>a</sup> A.G.E. de 16/04/2014; 110<sup>a</sup> A.G.E. de 30/04/2013; 104<sup>a</sup> A.G.E. de 31/05/2012; 96<sup>a</sup> A.G.E. de 08/04/2011; 94<sup>a</sup> A.G.E. de 28/04/2010; 84<sup>a</sup> A.G.E. de 08/04/08; 79<sup>a</sup> A.G.E. de 30/03/07; 76<sup>a</sup> A.G.E. de 31/03/06; 69<sup>a</sup> A.G.E. de 31/03/04; 64<sup>a</sup> A.G.E de 31/03/03; 60<sup>a</sup> de 25/03/02; A.G.E de 25/02/02; 56<sup>a</sup> A.G.E. de 30/03/01; 52<sup>a</sup> A.G.E. de 29/02/00; 49<sup>a</sup> A.G.E. de 26/02/99; 47<sup>a</sup> A.G.E. de 20/03/98; 43<sup>a</sup> A.G.E. de 26/04/96; 41<sup>a</sup> A.G.E. de 23/03/95; 39<sup>a</sup> A.G.E. de 29/04/94; 38<sup>a</sup> A.G.E. de 19/04/93; 37<sup>a</sup> A.G.E. de 20/04/92; 36<sup>a</sup> A.G.E. de 06/03/91; 33<sup>a</sup> A.G.E. de 10/04/90; 32<sup>a</sup> A.G.E. de 01/03/90; 31<sup>a</sup> A.G.E. de 05/04/89; 28<sup>a</sup> A.G.E. de 23/03/88; 26<sup>a</sup> A.G.E. de 20/03/87; 25<sup>a</sup> A.G.E. de 25/03/86; 23<sup>a</sup> A.G.E. de 28/03/85; 22<sup>a</sup> A.G.E. de 16/03/84; 21<sup>a</sup> A.G.E. 19/03/83; 18<sup>a</sup> A.G.E. de 26/04/82; 16<sup>a</sup> A.G.E. de 16/04/81; 15<sup>a</sup> A.G.E. de 16/04/90; 14<sup>a</sup> A.G.E. de 16/04/79.*

**Parágrafo primeiro:** As ações ordinárias serão nominativas ou endossáveis e poderão uma vez satisfeitas as exigências legais, ser convertidas numa ou noutra espécie, à vontade do acionista, correndo por sua conta as respectivas despesas.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo segundo:** As ações serão indivisíveis perante a sociedade e poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, de quantidades diversas, a critério do acionista e deverão ser sempre assinadas por dois diretores.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 6º** - É considerada acionista toda pessoa física ou jurídica que possui no mínimo uma ação na sociedade.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo primeiro:** Os direitos e deveres dos acionistas serão regulados pela legislação em vigor e pelo disposto no presente estatuto.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 7º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, composta por cinco Diretores, acionistas ou não, escolhidos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão fixado em 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16.*

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

**Seção I – Do Conselho de Administração:**

**Art. 8º** - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, observados o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros, com prazo de gestão fixado em 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

*Alterado conforme: 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16.*

**Parágrafo primeiro:** O Conselho de Administração elegerá um Presidente, o qual será escolhido por votação entre os seus membros, através da maioria dos votos.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo segundo:** No caso de vacância de cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral para escolher o substituto.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo terceiro:** O Conselho de Administração será convocado, sempre que necessário, através de correspondência nominal a ser enviada aos seus membros pelo Presidente, sendo que suas reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes, o qual deliberará por maioria dos votos.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24, 56<sup>a</sup> A.G.E. de 30/03/01 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo quarto:** A auditoria interna da Companhia será vinculada diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16.*

**Art. 9º** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto;

III- Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

IV - Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou nos casos estabelecidos pelo art. 132 da Lei nº. 6.404/76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, quando autorizados pelo estatuto;

VIII – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

IX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

X - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XI - avaliar os diretores;

XII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo conselho seja tecnicamente bem fundamentada, e

XIII – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

*Alterado conforme: 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16*

**Art. 10** - Os honorários do Conselho de Administração serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

## **Seção II – Da Diretoria**

**Art. 11** - A Diretoria compor-se-á de um Diretor-Presidente, um Diretor Econômico-Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e um Diretor Jurídico, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, com prazo de gestão fixado em 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16.*

**Parágrafo único:** O diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia resguardar-se-á dos benefícios oriundos de acordos coletivos de trabalho firmados entre a empresa e o sindicato de trabalhadores, considerando-se contínuo o contrato de trabalho, facultando-se receber a remuneração paga aos demais diretores não empregados.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24, 108<sup>a</sup> A.G.E. de 02/01/13; 70<sup>a</sup> A.G.E. de 15/04/04; 64<sup>a</sup> A.G.E de 31/03/03 ; 63<sup>a</sup> A.G.E. de 04/11/02; 54<sup>a</sup> A.G.E. de 27/10/00; 31<sup>a</sup> A.G.E. de 25/04/89 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 12** - No caso de vacância de cargo da Diretoria, será convocada Reunião do Conselho de Administração para escolher o substituto.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo único:** É vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente da Diretoria.

*Alterado conforme: 133<sup>a</sup> A.G.E. de 30/04/2019.*

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

**Art. 13** - Os honorários dos Diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

*Alterado conforme: 127<sup>a</sup> A.G.E. de 28/09/17 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo único:** É assegurado aos Diretores o recebimento do vale alimentação, adotando como referencial o valor registrado em acordo coletivo dos empregados.

*Alterado conforme: 127<sup>a</sup> A.G.E. de 28/09/17.*

**Art. 14** - Nos impedimentos temporários, os membros da Diretoria serão substituídos pelo funcionário designado pelo Diretor-Presidente.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo único:** É assegurado aos membros da Diretoria, sem vínculo empregatício, o direito ao afastamento temporário de suas atribuições, por até 30 (trinta) dias, sem remuneração.

*Alterado conforme: 127<sup>a</sup> A.G.E. de 28/09/17.*

**Art. 15** - As atribuições da Diretoria são aquelas a serem fixadas pelo Conselho de Administração e do Artigo 16, bem como:

- I – Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II – Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;
- III – Acompanhar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais da empresa;
- IV – definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V – Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI – Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, como as recomendações do Conselho Fiscal, e
- VIII – Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor, por intermédio do Presidente da empresa.

*Alterado conforme: 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16*

**Art.16** - Além das atribuições que serão fixadas pelo Conselho de Administração, compete:

**a) Ao Diretor-Presidente:**

- I - Superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- II - Juntamente com o Diretor Administrativo admitir, transferir, punir ou dispensar empregados, conceder-lhe licença e abonar-lhe faltas, observadas as prescrições legais;
- III - Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e de um modo geral, em suas relações com terceiros;
- IV- Assinar conjuntamente com o Diretor Econômico-Financeiro os documentos econômico-financeiros de responsabilidade da Companhia;

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

- V - Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração e ainda à Assembléia Geral o relatório dos negócios da sociedade;
- VI – Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- VII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- IX – Autorizar os processos de licitação;
- X – Baixar as Portarias da Diretoria Executiva;
- XI – Conceder férias ou licença de natureza facultativa, aos demais membros da Diretoria Executiva;
- XII – Coordenar os trabalhos da Assessoria de Comunicação e Marketing; e
- XIII – Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16.*

**b) Ao Diretor Econômico-Financeiro:**

- I - Os trabalhos de natureza Econômico-Financeira voltados para as áreas de contabilidade, financeira e arrecadação;
- II - Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os documentos de responsabilidade da sociedade;
- III - Prestar contas sobre contabilização e solidez econômica e financeira; e
- IV - Emitir opinião prévia a qualquer proposta de distribuição de proventos, avaliando sua adequação em relação ao desempenho da distribuidora.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 133<sup>a</sup> A.G.E. de 30/04/2019.*

**c) Ao Diretor Administrativo:**

- I - Os trabalhos de natureza Administrativa voltados para as áreas de Suprimentos, Suporte Operacional, Informática, Frotas, Segurança do Trabalho e Recursos Humanos;
- II - Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os documentos de sua área;
- III – Avaliar os procedimentos de compras públicas, considerando os atos contábeis, financeiros, orçamentários e procedimentais; IV – Homologar os processos de licitação; e
- V – Coordenar os trabalhos administrativos voltados à área de Recursos Humanos.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16*

**d) Ao Diretor Técnico:**

- I - Os trabalhos de natureza técnica e comercial, voltados para as áreas de Manutenção, Operação, Ampliação, Comercialização, Medição do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, faturamento e atendimento ao público.
- II - prestar contas quanto ao desempenho técnico-operacional da concessão, bem como sobre a individualização dos processos operacionais;
- III - enviar tempestivamente e adequadamente informações técnicas, incluindo as relacionadas à continuidade do serviço e às perdas comerciais; e

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

IV - emitir opinião prévia a qualquer proposta de distribuição de proventos, avaliando sua adequação em relação ao desempenho da distribuidora.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24, 133<sup>a</sup> A.G.E. de 30/04/2019 e 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16.*

**e) Ao Diretor Jurídico:**

I - Coordenar os trabalhos do Departamento Jurídico;

II - Administrar e acompanhar as questões jurídicas de interesse da empresa;

III - Representar a empresa judicialmente perante órgãos do Poder Judiciário, ou extrajudicial, junto a órgãos específicos das três esferas do governo, visando defender direitos da empresa e dirimir controvérsias cujo êxito não foi alcançado na fase preventiva; e

IV – Outras atividades correlatas.

*Alterado Conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24, 89<sup>a</sup> A.G.E. de 18/12/08; 70<sup>a</sup> A.G.E. de 15/04/04; 64<sup>a</sup> A.G.E. de 31/03/03; 63<sup>a</sup> A.G.E. de 04/11/02; 54<sup>a</sup> A.G.E. de 27/10/00; 37<sup>a</sup> A.G.E. de 20/04/92; 31<sup>a</sup> A.G.E. de 05/04/89 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 17** - Todas as procurações outorgadas pela Diretoria vencerão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, podendo ser renovadas no dia imediato.

*Alterado conforme: 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16*

**Art. 18** - A Sociedade, através do seu Diretor-Presidente, poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificadas e, bem assim, procuradores com poderes “ad negotia” e “ad judicia”, para assinarem qualquer documento de responsabilidade da Sociedade, observando para o caso o estabelecido no Artigo anterior.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16*

## CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, por prazo não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

*Alterado conforme: 123<sup>a</sup> A.G.E. de 20/12/16*

**Art. 20** - O Funcionamento do Conselho Fiscal será permanente.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 21** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior ao mínimo determinado pela legislação vigente.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

**CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24*

**Art. 22** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, até o dia 30 de abril de cada ano na sede social, em dia e hora previamente anunciada, a fim de tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre relatórios por esta apresentada; o balanço, a demonstração de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, dos membros do Conselho de Administração.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 23** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, da forma legal e presidida pelo acionista majoritário, o qual solicitará a um dos presentes para que sirva de secretário.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 24** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas tantas vezes quantas forem necessárias ao bom andamento das operações sociais, devendo ser convocadas instaladas e realizadas nos termos da lei vigente.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 25** - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, dando cada ação direito a um voto.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**CAPITULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 26** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 27** - Findo o exercício social será levantado o balanço geral com observância das determinações de lei.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 28** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de renda apurados no exercício.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 29** - Do lucro líquido apurado, após as deduções definidas no artigo anterior, serão feitas as seguintes distribuições:

I - Cota de 5% (cinco por cento), destinada a constituição da Reserva Legal até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II – Importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

III – Lucros a realizar transferidos para respectiva reserva e lucros anteriores registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

IV – Garantia necessária para fundos de amortização e depreciação.

V - Participação dos diretores nos lucros da sociedade até 1/10 (um dez avos) dos mesmos e somente quando dividendos, em cada exercício, forem igual ou ultrapassarem 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;

VI – Até 15% (quinze por cento) para distribuição como prêmio aos empregados da Companhia, a critério do Conselho de Administração e somente quando os dividendos em cada exercício forem igual ou ultrapassarem 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;

VII – Até 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido a Projetos Sociais, aprovados por comissão constituída pela Diretoria da COCEL, composta por 5 (cinco) membros: sendo um ouvidor, um representante da CIPA, um funcionário da área técnica, um funcionário da área administrativa e um funcionário da área jurídica.

*Alterado conforme: 78º A.G.E. de 16/02/07 e 12º A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo primeiro:** O saldo que se verificar após as deduções das cláusulas anteriores será distribuído por Assembleia Geral ou, ainda, poderá ficar inteiramente retido, a critério do que determinar a Assembleia Geral.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 12º A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo segundo:** Poderá a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao acima estipulado ou a sua retenção total, cujo valor poderá ser destinado a outros fundos para aplicação e investimento.

*Alterado conforme: 12º A.G.E. de 28/01/78.*

**Parágrafo terceiro:** No pagamento, da gratificação dos diretores será observado o disposto no artigo 152º, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76.

*Alterado conforme: 12º A.G.E. de 28/01/78.*

## **CAPÍTULO VII – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.**

**Art. 30** – A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

*Alterado conforme: 120º A.G.E. de 02/05/16.*

**Art. 31** – Considerando o disposto no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 027/1999 – ANEEL, Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira, o descumprimento por parte da distribuidora dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos no referido termo aditivo, implicará sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias.

*Alterado conforme: 123º A.G.E. de 20/12/16 e 120º A.G.E. de 02/05/16.*

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**CNPJ Nº 75.805.895/0001-30**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E ATUALIZADO EM 17/12/2024,**  
**CONFORME 158<sup>a</sup> A.G.E.**

**Parágrafo único.** A limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 120<sup>a</sup> A.G.E. de 02/05/16.*

**Art. 32** – O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 027/1999 – ANEEL.

*Alterado conforme: 120<sup>a</sup> A.G.E. de 02/05/16.*

## **CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** - A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidos aos preceitos legais.

*Alterado conforme: 158<sup>a</sup> A.G.E. de 17/12/24 e 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

**Art. 34** - Os Casos omissos serão regulados pelas leis e disposições em vigor.

*Alterado conforme: 12<sup>a</sup> A.G.E. de 28/01/78.*

Campo Largo, 17 de dezembro de 2024.

---

Camila Cristina Grassani Kaizu  
Secretária



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 11 de 11

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06662797995	CAMILA CRISTINA GRASSANI KAIZU
42825750930	LUCIANO MARCOS KLOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2024 09:45 SOB N° 20249299291.

PROTOCOLO: 249299291 DE 26/12/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418122248. CNPJ DA SEDE: 75805895000130.

NIRE: 41300049734. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2024.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL



**JUCEPAR**  
JURÍA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.